

Capacitação das Autoridades de Transportes

Folha Informativa – Edição para a Conferência Nacional

Volume 1 | Edição 2 | Novembro 2017

Conferência Nacional

CAPACITAÇÃO DAS AUTORIDADES DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

Encontro anual das autoridades de transportes hoje, dia 22 de novembro de 2017, no Auditório do Alto dos Moinhos em Lisboa, numa cerimónia presidida pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Gomes Mendes, que será encerrada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, Carlos M. Soares Miguel.

Estarão em destaque a capacitação institucional e administrativa das autoridades de transportes, obrigações em matéria de concorrência e contratação pública, o parecer prévio vinculativo do regulador, apresentação de experiências nacionais e internacionais de contratos de serviços públicos de transporte.

O evento é organizado pelo Grupo de Trabalho para capacitação das Autoridades de Transportes, em representação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Área Metropolitana de Lisboa, da Área Metropolitana do Porto, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Informação importante

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DO REGULADOR Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem como competências, entre outras, a emissão de parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações aos contratos em vigor.

Segundo o Modelo de Regulação Económica Independente da AMT o parecer favorável depende da avaliação e confirmação do enquadramento e a *compliance* da operação com o enquadramento legal e jurisprudencial nacional, internacional e da União Europeia e tem em conta os interesses de: investidores; profissionais/ utilizadores/ utentes/ consumidores e/ou cidadãos; e contribuintes.

Para mais informação consulte o site da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

<http://www.amt-autoridade.pt>

Instrução do pedido de parecer

Na generalidade, o pedido de parecer deve ser acompanhado das peças contratuais e fundamentação jurídica, económica e financeira com: enunciação dos objetivos do projeto; da adequação às normas legais, do preço base do procedimento e compensações financeiras, do prazo, da oferta, dos investimentos, das penalidades e/ou incentivos, do reporte de informação; da qualidade, etc;

É também relevante a fundamentação da sustentabilidade e equilíbrio económico-financeiro, o *value for money* para o erário público, a especificação dos resultados pretendidos e as suas vantagens, numa perspetiva de análise custo-benefício.

Transparência e proporcionalidade

Deverá ter-se em conta imperativos de transparência e proporcionalidade das compensações financeiras, promoção e defesa da concorrência, desenvolvimento sustentável, da utilização eficiente dos recursos e de padrões adequados de qualidade; coesão territorial, social e económica, acessibilidade e inclusividade, incentivo ao investimento, qualidade, procura, emprego, eficiência, inovação e intermodalidade e interoperabilidade.

SERVIÇO DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO (STCP)

Descentralização parcial e temporária das competências de autoridade de transportes do Estado para a AMP, relativas ao serviço

A STCP opera em 6 dos 17 municípios da Área Metropolitana do Porto (AMP), Porto, VN Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo, que em conjunto detêm uma população residente de 1,1 milhões de habitantes (65% do total da AMP).

A STCP explora 70 linhas rodoviárias (mais 3 de carro elétrico), com extensão de 482 Km.

Em 2016 realizou 21,6 milhões de veículos*km e transportou 68,7 milhões de passageiros.

Os 17 municípios que integram a AMP delegaram, em abril de 2016, as competências relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, ficando a AMP como autoridade de transportes competente para todo o seu território relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário.

Encontrava-se excepcionado o serviço atribuído à STCP, configurando-se este como operador interno do Estado que mantinha as suas competências de autoridade de transportes sobre este serviço, conforme estipulado na alínea c) do art.º 5º do Regime Jurídico do serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).

Posteriormente, e dando consequência à intenção do Estado Português de implementação, em conjunto com a AMP, de um novo modelo de gestão da STCP alicerçado na descentralização para a esfera autárquica do serviço público de transporte prestado por este operador, e no especial interesse dos municípios de Porto, VN Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 82/2016, de 28 de novembro.

Este diploma regula dois aspetos principais:

- a) A descentralização parcial e temporária das competências de autoridade de transportes, do Estado para a AMP, relativas ao serviço público

público de transporte de passageiros operado pelo STCP ao abrigo do contrato de serviço público (CSP).

de transporte de passageiros operado pela STCP ao abrigo do contrato de serviço público (CSP).

- b) descentralização parcial e temporária da gestão operacional da STCP.

Para dar forma ao primeiro aspeto acima mencionado, foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação das competências de autoridade de transportes, entre o Estado e a AMP.

Para dar forma ao segundo aspeto acima mencionado, foi celebrado um contrato de gestão operacional da STCP, entre o Estado e a AMP, através do qual se procedeu à atribuição à AMP de poderes operacionais de gestão e exploração da STCP.

O operador STCP passou assim a deter o estatuto de operador interno da AMP, cumprindo os requisitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, uma vez que a AMP passa, por via dos contratos acima mencionados, a deter um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, ficando desta forma sem obrigatoriedade de convocar um procedimento concorrencial para a contratação do serviço público de passageiros operado pela STCP.

Intervenção do Regulador e do Tribunal de Contas

A 22 de dezembro de 2016, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes emitiu parecer prévio vinculativo favorável sobre a alteração ao contrato de serviço público celebrado entre o Estado Português e a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., decorrente das alterações legais e administrativas supramencionadas.

O Tribunal de Contas emitiu visto favorável à referida alteração contratual em 21 de agosto de 2017.